



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

VEREADOR  
**MAURY**  
DA APPD

**Projeto de Lei nº 12022**

***"Proíbe a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres no Município de Belém, quando há urgência de tratamento, e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de caução ou de qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres no Município de Belém, em casos em que há necessidade de tratamento com urgência.

Art. 2º. Sendo descumprido o art. 1º, o estabelecimento comercial infrator ficará sujeito a:

I - devolução do valor depositado em dobro ao depositante;

II – pagamento de multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos, a ser arbitrada após o devido processo administrativo, com destinação a abrigos de proteção animal.

Art. 3º. Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, para garantir a sua fiel execução, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de março de 2022

Vereador Amaury da APPD  
2º SECRETÁRIO DA CM

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570  
Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230  
E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR  
**AMAURY**  
DA APPD

### JUSTIFICATIVA

A saúde dos animais é quesito de extrema importância quando o tema é bem-estar animal. Esta ideia permeia o ordenamento jurídico brasileiro, dados os inúmeros movimentos e reivindicações em prol da causa animal, que culminaram na criação de diversas proposições legislativas pela defesa dos animais.

Neste cenário, vale ressaltar ainda que a Constituição Federal, na forma do seu art. 225, § 1º, VII, incumbiu o Poder Público a proteger a fauna, em franca adesão à ideia de proteção aos animais.

É neste panorama que se apresenta este projeto de lei. Assim, proíbe-se a exigência de caução de ou qualquer garantia similar para internação de animais em hospitais, clínicas veterinárias e congêneres, em casos em que há necessidade de tratamento com urgência. Nestes casos, a vida do animal está em questão, sendo imprescindível que o tratamento seja realizado de imediato.

Vale dizer que tal proposição legislativa se encontra reverberada em legislações estaduais e municipais. Assim, na busca da garantia do bem-estar dos animais, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em comento.